

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DECRETO N.º. 16 DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

**Homologa a Resolução n.º. 001/2015, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

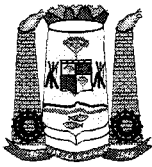
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologada a resolução n.º. 001/2015, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revoga - se as disposições em contrário.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de março de 2015.*

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2015**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.546/2010, de 16 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA de Várzea Grande - MT, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
Do Objetivo**

**Art. 2º.** Esse Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Lei Municipal n.º 3.546, de 16 de dezembro de 2010.

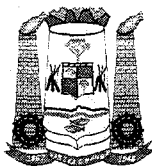
**Seção II  
Do Funcionamento**

**Art. 3º.** Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do COMDEMA, conforme composição disciplinada pela Lei n.º 3.546, de 16 de dezembro de 2010.

**§1º.** As reuniões ordinárias do COMDEMA serão mensais.

**§2º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros do Pleno.

**§3º.** As reuniões ordinárias serão realizadas no período matutino e/ou vespertino, das 8:30h às 12:00h e/ou 14:00h às 17:30h.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

---

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete ao COMDEMA exercer as competências previstas no art. 3º, incisos I a XXX da Lei Municipal nº 3.546/2010.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º.** O COMDEMA é composto pela seguinte estrutura organizacional, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.546/2010.

- I - Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;

**Seção I  
Da Diretoria**

**Art. 6º.** A Diretoria do COMDEMA é composta pelos seguintes membros, eleitos entre os integrantes do colegiado, com exceção da Presidência:

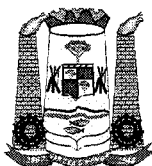
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e;
- d) Tesoureiro

**Art. 7º.** A Presidência do COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário, a presidência do COMDEMA será exercida pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** Cabe ao Presidente do COMDEMA:

- I - representar o COMDEMA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- III - dar posse e exercícios aos Conselheiros;
- IV - propor as pautas das reuniões;
- V - votar e exercer voto de qualidade;
- VI - assinar as deliberações e demais atos normativos do Plenário, publicando-os no Diário Oficial do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

VII - tomar medidas de caráter urgente submetendo-as na reunião imediata à homologação do Pleno;

VIII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto;

IX - ordenar as despesas do COMDEMA;

X - determinar diligência proposta pelo Plenário;

XI - solicitar ao Prefeito do Município a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos pertencentes aos órgãos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente, ouvido o Plenário;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

XIII - delegar atribuições de sua competência;

XIV - deliberar *ad referendum* do Plenário nos casos de urgência.

**Art. 9º.** A vice-presidência será exercida pelo membro do Conselho, escolhido entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 2º, parágrafo segundo, da lei 3.546/2010.

**Parágrafo único.** O vice-presidente será eleito por meio de votação aberta entre todos os membros do COMDEMA, com maioria simples de votos válidos dos Conselheiros presentes, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10.** São atribuições do vice-presidente:

I - Representar o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos;

**Seção II**  
**Da Secretaria Executiva**

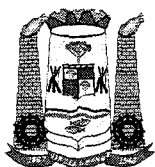
**Art. 11.** A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes membros:

a) Secretário Executivo;

b) Coordenador Jurídico

**Art. 12.** A **Secretaria Executiva** do COMDEMA será exercida por um servidor público municipal, com nível superior, de reconhecida competência, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário.

**Art. 13.** Cabe ao Secretário:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III - fazer publicar, as decisões do Conselho, no órgão oficial do Município.

**Art. 14.** O Coordenador Jurídico será um servidor público municipal, bacharel em Direito, inscrito na OAB, com qualificação na área ambiental, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário.

**Art. 15.** Cabe ao Coordenador Jurídico:

I - assessorar o Presidente do COMDEMA;

II - participar das reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas;

III - elaborar as resoluções deliberadas pelo Plenário;

V - elaborar síntese dos processos que serão deliberados pelo Plenário;

VI - emitir parecer em processos do COMDEMA que necessitem de análise jurídica;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou pelo regimento.

**Seção III**  
**Do Plenário**

**Art. 16.** Plenário, instância superior do COMDEMA, é composto paritariamente por representantes do Poder Público e por representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 17.** Integram o Plenário, na qualidade de convidados, com direito a vozes representantes dos seguintes órgãos e instituições estaduais e federais:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

II - Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT);

III - Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

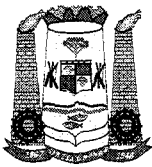
IV - Ministério Público

**Art. 18.** Compete ao Plenário:

I - julgar, em última instância, os processos em grau de recurso;

II - debater e votar todas as matérias a ele submetidas;

III - aprovar nomes indicados pelas entidades ou órgãos que representam, para integrarem as Câmaras Técnicas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

IV - aprovar o calendário anual de reuniões que será fixado sempre na última reunião de cada ano;

V - aprovar pautadas reuniões;

VI - aprovar criação ou extinção de Câmaras Técnicas;

VII - aprovar indicação de pessoas de notório conhecimento para colaborarem em assuntos de competência do COMDEMA;

VIII - elaborar, aprovar e apresentar propostas de alterações ao Regimento Interno do COMDEMA;

IX - aprovar ata das reuniões anteriores;

X - exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno.

**Art. 19.** São atribuições dos membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou fazer-se representar por seu suplente;

II - participar das reuniões das Câmaras Técnicas quando forem designados pelo Plenário;

III - participar das audiências públicas quando for designado pelo Plenário;

IV - apresentar questão de ordem;

V - pedir vista em processos colocados em julgamento, por um prazo de 10 dias;

VI - solicitar ao Presidente, convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;

VII - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que possam exigir atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII - propor e aprovar *normas* de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IX - relatar os processos que lhes forem atribuídos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento, prorrogáveis por igual período;

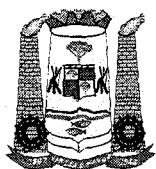
X - pedir diligências para o saneamento do processo de sua relatoria;

XI - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do COMDEMA;

XII - dar apoio ao Presidente do COMDEMA no cumprimento de suas atribuições;

XIII - representar o COMDEMA quando forem indicados pela Presidência, dando-se ciência ao Plenário.

XIV - votar e ser votado para cargo de vice-presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

**Art. 20.** Será deliberada, pelo Plenário, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

III - for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, especialmente nos crimes ambientais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro ou Suplente, a instituição por esse representada será comunicada a fazer uma nova indicação.

**Art. 21.** Os cargos de membros dos Conselhos serão declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, ou afastamento com duração superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Os cargos vagos implicam em nova nomeação de representantes pela instituição.

**Art. 22.** Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos, exceto nas hipóteses prevista nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

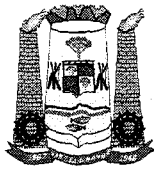
**Art. 23.** As Câmaras Técnicas (CTs) possuem a função de aprofundar a análise e a discussão dos diferentes temas em debate no COMDEMA e encaminhar a Plenária propostas de pareceres, moções e deliberações para aprovação.

**Art. 24.** As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por representantes especialistas nos diferentes temas, cujo o número não poderá ser superior a 7 (sete) membros, os quais deverão ser indicados junto ao Presidente do Conselho,

§ 1º. Os conselheiros membros da Câmara Técnica terão direito a voz e voto, nas reuniões da respectiva Câmara Técnica, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo Regimento Interno ou examinar ou dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§ 2º. A deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 3º. Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador, ao qual caberá indicar o relator dos assuntos por ele tratados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

§ 4º. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o que consta neste Regimento.

§ 5º. As Câmaras Técnicas poderão convidar Especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para oferecerem subsídios aos assuntos em exame. Os convidados não terão direitos a voto.

§ 6º. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas e assinados pelos seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

**Art. 25.** O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º. O calendário anual de reuniões será estabelecido na última sessão do ano.

§2º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar à pauta e o relatório ou parecer dos processos a serem discutidos.

§3º. A pauta será composta de matérias oriundas da Presidência, da Assessoria Jurídica, das Câmaras Técnicas e dos membros do Plenário.

§4º. As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da convocação. A pauta tratará exclusivamente das matérias que justificaram a sua convocação.

§5º. As reuniões poderão ser realizadas fora da sua sede, desde que autorizadas pelo Plenário e custeadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Art. 26.** O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões do Plenário são públicas e serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

- I - conferência de quórum;
- II - abertura da sessão;
- III - informes da Secretaria;
- IV - discussão e votação da ata anterior;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

---

- V - leitura da ordem do dia;
- VI - apresentação de matérias em regime de urgência;
- VII - apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IX - assuntos de ordem geral;
- X - encerramento.

**Art. 27.** Em caso de insuficiência de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos, realizar-se-á a reunião, ordinária ou extraordinária, com o mínimo de 1/3 de seus membros presentes.

**Art. 28.** Matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para a discussão e votação, com a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

**Art. 29.** A Ordem do Dia constará do seguinte:

- I - requerimento de urgência;
- II - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa e aquelas com tramitação em regime de urgência;
- III - propostas de resoluções;
- IV - propostas de moções.

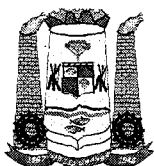
**§1º.** O Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer escrito ou oral.

**§ 2º.** Após a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo facultado a qualquer Conselheiro apresentar emendas, por escrito ou oralmente, ou pedir vista ao processo com a devida justificativa.

**§ 3º.** O recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, antes do início da sessão, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos, após a leitura do parecer do relator e anteriormente ao julgamento pelo Plenário. **§4º** Terminada a discussão, proceder-se-á a votação - nominal e o resultado será proclamado por maioria simples dos votos.

**Art. 30.** Os Conselheiros poderão requerer urgência na apreciação de matérias não constantes da pauta da reunião, devendo o Presidente submeter ao Pleno a apreciação do pedido.

**Art. 31.** Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para a discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos, bem como requerer o adiamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

razões do requerimento, devendo o Presidente submeter ao Pleno a apreciação do pedido.

**Art. 32.** Por decisão do Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros, o COMDEMA poderá convidar representantes de instituições privadas ou públicas, bem como especialistas, cuja contribuição seja considerada de interesse à discussão de matéria em pauta.

**Art. 33.** As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

§ 1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno e sobre a matéria em discussão.

§ 2º. As questões de ordem serão formuladas com clareza com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente, não permitir a continuação de sua formulação.

§3º. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem.

§ 4º. O tempo disponível para formular uma questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

**Art. 34.** Todos os assuntos sujeitos à deliberação pelo Plenário serão apreciados da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao relator que terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, para que manifeste seu voto;

II - na ausência do relator, o Presidente designará outro Conselheiro para leitura do relatório e do voto proferido.

III - após o voto do relator, será colocada em discussão e votação pelo tempo de 20 (vinte) minutos;

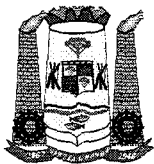
IV - fica facultado ao Conselheiro, após a discussão, pedir vista para análise na respectiva sessão ou mediante retirada dos autos;

V - quando o pedido de vista depender da retirada dos autos for requerida por 02 (dois) ou mais Conselheiros, o prazo será comum e não poderá exceder mais de 10 (dez) dias;

§ 1º. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista devidamente justificada de matéria ainda não julgada ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 2º. O pedido de vista com retirada dos autos da sessão poderá ser negado por 2/3 (dois terços) dos presentes, se a matéria for considerada de urgência.

§ 3º. Concedido o pedido de vista, a matéria volta para discussão e votação obrigatória na reunião subsequente, não podendo mais ser objeto de pedido de vista.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

§ 4º. A matéria objeto do pedido de vista deverá ser devolvida no prazo regimental, fazendo-se acompanhar de parecer escrito que será desconsiderado em caso de descumprimento de prazo.

§ 5º. O pedido de vista após o início da votação da matéria não será admitido.

§ 6º. Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o período destinado para os assuntos de ordem geral, terão 03 (três) minutos para manifestação.

**Art. 35.** As decisões do Plenário serão formalizadas através de:

I - Resoluções: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;

II - Moções: manifestações de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§1º. As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo à Secretaria corrigi-las e ordená-las.

§2º. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente e encaminhadas pela Secretaria para publicação Diário Oficial do município.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

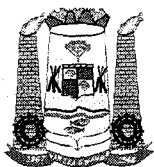
**Art. 36.** Os Conselheiros (as) respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com violação do presente Regimento Interno.

§ 1º. Nas hipóteses de posse de processos sem a devolução nos prazos estabelecidos neste Regimento, e após o não cumprimento da notificação expedida pela Secretaria do CMMA para devolução, o Presidente noticiará o fato em sessão, determinando que a Instituição ou Secretaria representada pelo (a) Conselheiro (a) apresente o processo em 05 (cinco) dias úteis após a sessão.

§ 2º. O não comparecimento da Instituição ou Secretaria no dia da sessão, o Presidente determinará o encaminhamento de ofício em qualquer das formas previstas neste Regimento, para que seu representante Conselheiro (a) apresente o processo no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 3º. O não cumprimento da devolução do processo ensejará a exclusão da Instituição, e nas hipóteses das Secretarias e Entidades Representativas de Classe determinadas por lei, será encaminhado ao Prefeito para as devidas providências de substituição da mesma.

§ 4º. A Secretaria do CONDEMA encaminhará ofícios às Entidades Representativas de Classe, Instituições e Secretarias sugerindo interposição de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO**  
**MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

processos interdisciplinares em desfavor de seus Conselheiros (as) que não cumprirem com as determinações desse Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** O Órgão Ambiental Municipal prestará ao COMDEMA suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

**Art. 38.** O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** A alteração regimental que trata este artigo dependerá da aprovação do Plenário, por maioria absoluta.

**Art. 39.** O descumprimento dos prazos definidos neste Regimento, para julgamentos de processos acarretará a redistribuição, sem prejuízo da substituição do Conselheiro em caso de reiterada omissão.

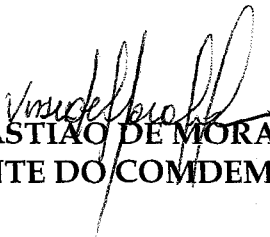
**Art. 40.** Consideram-se casos de urgência para convocação extraordinária, deliberação ad referendum do Plenário, e negativa de pedido de vista com retirada dos autos, as seguintes hipóteses:

- I - situação de emergência e estado de calamidade pública;
- II - interesse federal, estadual e municipal, com prazo definido para execução de ato administrativo, que dependa de deliberação do COMDEMA;
- III - motivo de força maior ou fortuito.

**Art. 41.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do COMDEMA, mediante resolução do Plenário por maioria absoluta.

**Art. 42.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 20 de janeiro de 2015.

  
**VERSIDES SEBASTIÃO DE MORAES E SILVA**  
**PRESIDENTE DO COMDEMA-VG**